



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Mensagem de Veto nº 001, de 06 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Juara - MT
PROTOCOLO GERAL 0000014
Data: 06/01/2017 Horário: 18:53
Administrativo -

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 052/2016, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 005, de 21 de novembro de 2016 que Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Juara e dá outras providências.

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 052/2016 acrescentou dispositivo na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Juara e dá outras providências, descumprindo a integralidade da determinação contida no art. 65-D da Lei Orgânica, bem como no art. 15 do Próprio Plano Diretor Municipal (LCM 015/06).

“Art. 65-D O Município elaborará e ou alterará o seu plano diretor nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos. (...)”

Entretanto, para alterar o Plano Diretor, conforme pretende o presente Autógrafo, é necessário cumprir requisitos previstos no art. 65-E da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 65-E A elaboração e/ou alteração do plano diretor compreenderá essencialmente as seguintes fases, com extensão e profundidades respeitando as peculiaridades do Município.

I – estudo preliminar abrangendo:

- a) avaliação das condições de desenvolvimento;
- b) avaliação das condições de administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

- II – diagnóstico:
- a) do desenvolvimento econômico e social;
 - b) da organização territorial;
 - c) das atividades fim da Prefeitura;
 - d) da organização administrativa e das atividades meio.
- III – definição de diretrizes compreendendo:
- a) política de desenvolvimento;
 - b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
 - c) diretrizes de organização territorial.
- IV - instrumentação, incluindo:
- a) instrução legal do plano;
 - b) programas relativos às atividades fim;
 - c) programas relativos às atividades meio;
 - d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.”

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão da previsão legal e, em que pese a suposta revisão parcial, tal medida não cumpre a vontade inserida no próprio Plano Diretor (Lei Complementar nº 015/2006) que é a revisão a cada 10 (dez) anos, vejamos a seguir:

“CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

§ 1º A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor vigente, que deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

Ademais, verifica-se que a legitimidade para proceder à revisão do Plano Diretor é exclusiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo incabível ao Poder Legislativo referida providência, como se vê da análise da redação dada pelo §2º, do art. 15 da Lei Complementar nº 015/2006 (Plano Diretor Municipal):

§ 2º A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Verifica-se, portanto, que o processo legislativo está sendo utilizado sem a observância dos requisitos específicos no próprio Plano para fins de alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Desta forma, o Autógrafo nº 052/2016, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 005, de 21 de novembro 2016, que acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Juara e dá outras providências, apresenta-se contrário as disposições legais na forma acima narrada.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 052/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 06 de janeiro de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município